

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB

O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE **IMÓVEIS (ONR)**, CNPJ Nº 37.318.313/0001-00, com sede no SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco "A", sala 221 - Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - Brasília-DF, entidade instituída pela Lei nº 13.465, de 11/7/2017 (Art. 76), sob regulação da Corregedoria Nacional de Justiça, representado por seu presidente FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS, a seguir denominado **ONR**; e o **Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**, CNPJ/MF nº 05.526.875/0001-45, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia - Go, CEP 74.003-010, neste ato representado por seu presidente Desembargador GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM, doravante designado TRIBUNAL, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 116, da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por finalidade promover a cooperação técnica entre os partícipes, com vistas a utilização pelo TRIBUNAL da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, instituída pelo Provimento nº 39, de 25.07.2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, publicado no DJE de 30.07.2014, sob gestão do **ONR**, para o cadastramento de ordens genéricas de indisponibilidades de bens, decretadas por magistrados, bem como ordens dos respectivos cancelamentos.

- § 1º O cadastramento das ordens dar-se-á mediante acesso à CNIB com certificado ICP-Brasil A-3 ou superior, ou mediante comunicação via WebService, de conformidade com as normas técnicas estabelecidas. As informações decorrentes serão expedidas pelos oficiais de Registro de Imóveis e disponibilizadas eletronicamente na respectiva base de dados.
- § 2º Quando se tratar de indisponibilidade de imóvel determinado, a ordem será enviada diretamente à serventia de competência registral.
- § 3º As ordens de cancelamentos de indisponibilidades permanecerão disponíveis na CNIB e serão prenotadas mediante solicitação do interessado e pagamento dos

respectivos emolumentos.

DO ADMINISTRADOR MÁSTER

CLÁUSULA SEGUNDA - O TRIBUNAL indica como Administrador Máster o agente público adiante nominado que será o responsável pela inclusão, exclusão e controle de movimentação de seus usuários, que acessarão o Sistema dentro dos limites que estabelecer:

> Nome: Danilo Cândido Rios **CPF №** 014.877.381-88

Cargo/Função: CJ-1-Assessor I da Assessoria de Planejamento, Governança e

Gestão da Vice-Presidência E Corregedoria

E-mail: danilo.rios@tre-go.jus.br

Telefone: (62)3920-4022 **WhatsApp:** 62-9123 6656

Nome: Cristiano de Brito Tavares **CPF Nº** 705 598 641-91

Cargo/Função: FC-05- Assistente V da Assistência de Projetos e Apoio

Administrativo

E-mail: cristiano.tavares@tre-go.jus.br

Telefone: (62)3920-4022 WhatsApp: 62-85198182

- § 1º O Administrador Máster acima indicado poderá cadastrar usuários do Sistema, bem como outros administradores com o mesmo perfil (Máster).
- § 2º O Administrador Máster será o responsável técnico para acompanhamento e suporte aos usuários vinculados ao TRIBUNAL, devendo gerenciar todas as demandas e comunicações, de forma a permitir a mais eficaz operacionalização do Sistema.
- § 3º Caso ocorra qualquer problema que impossibilite a realização do objeto deste Termo o Administrador Máster deverá comunicar imediatamente o ONR.
- § 4º Não sendo possível a alteração do Administrador Máster na forma prevista no § 1º, supra, poderá o representante legal do **TRIBUNAL** solicitar referida alteração ao ONR, mediante ofício assinado eletronicamente.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Cabe ao TRIBUNAL:

- I Expedir atos administrativos sobre a utilização do Sistema, a fim de que fique vedado o encaminhamento de ofícios em papel para os cartórios de Registro de Imóveis com ordens de averbações de indisponibilidades de bens e seus cancelamentos, bem como orientar os Magistrados para que não encaminhem ofícios com ordens para serem cadastradas por funcionários ou gestores da CNIB;
- II Não permitir que terceiros estranhos ao TRIBUNAL tenham acesso àutilização da CNIB, e, consequentemente, à consulta das informações disponibilizadas na base de dados, responsabilizando-se pela proteção de dados pessoais, em consonância com a legislação específica respectiva (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, "LGPD") e com a legislação correlata, especialmente a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Lei do Marco Civil da Internet") e a Lei nº 12.527, 28 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação");
- III Responder civil e criminalmente por toda e qualquer indenização ou reparação que surgir em virtude de dano causado ao ONR e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado por seus funcionários ou prepostos.

DA CONSULTA, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE ORDENS

CLÁUSULA QUARTA - Os magistrados e servidores do TRIBUNAL acessarão o portal da CNIB, publicado sob o domínio http://www.indisponibilidade.org.br, mediante utilização de Certificado Digital ICP-Brasil A-3 ou superior, e seguirão os parâmetros definidos no Manual de Utilização e no Provimento nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça.

DAS OBRIGAÇÕES DO ONR

CLÁUSULA QUINTA - O **ONR** se obriga a:

- I Cumprir o objeto do presente Termo e zelar pela manutenção, integridade e acesso seguro às bases de dados dos Sistemas, visando o melhor e mais eficaz atendimento das solicitações/requisições do TRIBUNAL, nos termos deste instrumento e das normas em vigor;
- II Disponibilizar manuais a respeito da utilização da CNIB, que ficarão disponíveis no respectivo portal, bem como dar suporte técnico ao Administrador Máster, sempre que for solicitado;
- III Seguir as diretrizes e as boas práticas adotadas de proteção de dados pessoais em consonância com a legislação específica respectiva (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, "LGPD") e com a legislação correlata, especialmente a Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 ("Lei do Marco Civil da Internet") e a Lei nº 12.527, 28 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação").

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. No caso de ocorrência de despesas, estas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica expressamente consignado que o ONR, seus diretores e funcionários não poderão ser responsabilizados no âmbito administrativo, cível ou criminal por atraso ou falha na prestação dos serviços próprios das serventias, por inconsistências nas bases de dados dos cartórios, por falhas na comunicação WebService que não sejam oriundas de seus servidores de Internet, pela inclusão ou exclusão errônea de ordens, pela inclusão indevida de usuários, bem como pelo uso indevido do Sistema por usuários do TRIBUNAL, vez que o ONR apenas operacionaliza a CNIB como meio para a intercomunicação entre o TRIBUNAL e os Cartórios de Registro de Imóveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para afastamento de homonímia, resguardo e proteção da privacidade a consulta, inclusão e exclusão de ordens de indisponibilidades na CNIB serão feitas a partir dos números do CPF e CNPJ.

CLÁUSULA NONA - Os partícipes disponibilizam e-mails e telefones dos respectivos contatos que serão utilizados para comunicações recíprocas, devendo mantê-los atualizados:

ONR: E-mail: contato@onr.org.br Fone: (11) 2780-0328

TRIBUNAL: E-mail: danilo.rios@tre-go.jus.br Fone: (62) 62-39204022

WhatsApp: 62-99123 6656

Contato: Danilo Cândido Rios

TRIBUNAL: E-mail: cristiano.tavares@tre-go.jus.br Fone: (62) 62-

39204022 WhatsApp: 62- 985198182 Contato: Cristiano de Brito Tavares

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado. Poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes por meio de manifestação por escrito, encaminhada ao e-mail indicado na cláusula anterior, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse prazo deverão ser liquidadas quaisquer pendências decorrentes da relação contratual ora estabelecida.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir questões oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília-DF, data das assinaturas digitais.

FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS

Presidente do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM**, **PRESIDENTE**, em 13/10/2021, às 20:45, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0163920** e o código CRC **53BED369**.

21.0.000008173-3 0163920v8